

LEI Nº 1.543, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Lei nº 933/2026

Autoria do Poder Executivo Municipal

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO LOURENÇO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO. 1º – Fica instituído o Auxílio-Alimentação, de natureza estritamente indenizatória, destinado ao subsídio de despesas com alimentação para:

I – Servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta;

II – Membros do Conselho Tutelar, no efetivo exercício de suas funções;

ARTIGO. 2º – O valor mensal do Auxílio-Alimentação fica fixado em R\$ 162,10 (cento e sessenta e dois reais e dez centavos) por beneficiário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor fixado no caput poderá ser atualizado anualmente por Decreto do Executivo, limitada a atualização à variação do índice oficial de inflação (IPCA ou INPC), em estrita observância ao princípio da reserva legal e à jurisprudência.

ARTIGO. 3º – O benefício não se incorpora aos vencimentos, subsídios ou bolsas para quaisquer efeitos, não constituindo base de cálculo para contribuição previdenciária, imposto de renda ou quaisquer encargos trabalhistas.



ARTIGO. 4º – As despesas decorrentes desta utilizará a rubrica orçamentária nº 3.3.90.39.42 (Natureza de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa Auxílio Alimentação).

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão arcados por cada Secretaria comprometendo a natureza da despesa acima citada no limite do quantitativo de beneficiados vinculados a cada unidade orçamentária.

ARTIGO. 5º – O benefício será pago mensalmente ao servidor em efetivo exercício, vedada sua concessão a inativos e pensionistas.

§ 1º – O valor do benefício sofrerá desconto proporcional aos dias de faltas injustificadas ou suspensões disciplinares ocorridas.

§ 2º – Para fins de apuração e desconto, será levada em conta a efetividade do mês imediatamente anterior à concessão.

ARTIGO. 6º – Ficam expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.139, de 20 de junho de 2017, bem como as demais disposições em contrário.

ARTIGO. 7º – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, definindo os procedimentos operacionais para a concessão do benefício.

ARTIGO. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 05 de março de 2.026.



FELIPE JEFFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal